



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 761

De 21 de maio de 1991.

EMENTA – Dispõe sobre o número de dias letivos e sobre a carga horária do ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir do ano de 1991, em duzentos, o número de dias letivos, independentemente do ano civil, conforme determina o Decreto Nº 13 de 23 de janeiro de 1991.

Art. 2º. O ensino fundamental compreenderá, anualmente, pelo menos oitocentas horas de atividades, devendo essa carga horária passar, até 1993, para mil e duzentas horas anuais.

Parágrafo Único – O ensino noturno terá tratamento diferenciado conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de maio de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL